



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII  
Gerência de Administração  
Núcleo de Material e Patrimônio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA/SANT, E A NEOENERGIA BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA/SANT**, com sede na Região Administrativa de Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.535-080, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.597.211/0001-93**, neste ato representada pelo Senhor **JOSIEL FRANÇA PENHA NETO**, Administrador Regional, portador da Cédula de Identidade n.º 1.986.756 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.992.673-87, no uso das atribuições que lhe conferem o Administrador Regional de Santa Maria, doravante denominada **CONSUMIDOR**, responsável pelas unidades consumidoras identificadas dos logradouros públicos, situados na Região Administrativa de Santa Maria, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B, e, de outro lado, a **NEOENERGIA BRASÍLIA S/A**, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71.219-900, neste ato representada pela sua Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos, a Senhora

**FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 2993281 – SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 572.454.284-68 e pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Senhor **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 11.373.664 – SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.098.886-76, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de distribuição de energia elétrica, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob a identificação:

<b>FATURA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1.387.523-X	FEIRA PERMANENTE	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - FEIRA - QCE 01 - FEIRA EM FRENTE BANHEIROS

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por **prazo indeterminado**, conforme artigo 109, da Lei n.º 14.133/2021, observadas, caso aplicável, as disposições da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA**

A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;

escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento; e

receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:

ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

receber comprovante no ato da compra de créditos;

ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

O **CONSUMIDOR** na modalidade de **PRÉ-PAGAMENTO** e de **PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO** deve:

ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:

manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel; e

manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.

São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós- pagamento eletrônico:

pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando- se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo **IPCA**, juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês calculados **pro rata die** e multa de até **2%** (dois por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

fornecimento de energia elétrica a terceiros.

A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

razões de ordem técnica.

A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 (três) dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural.

No caso do atendimento ser por meio de SIGFI ou de MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações.

Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72 (setenta e duas) horas, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTROS SERVIÇOS**

A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA –O SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.

A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 (trinta) minutos, no endereço:  
(<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);

telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**

- Telefone para demais atendimentos:

- Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**;
- Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo **0800 701 0155** (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade;

atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/>);

plataforma “Consumidor.gov.br”;

Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**.

O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 (dez) dias úteis;

Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;

A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 (dez) dias úteis;

Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone **167** ou na página <https://www.aneel.gov.br>

As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 (cinco) anos da ocorrência.

O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;

término da vigência do contrato; e

a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

Este contrato está vinculado ao Processo SEI GDF n.º [00143-0000088/2025-56](#), no âmbito do **CONSUMIDOR**;

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pelo **CONSUMIDOR** na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

As despesas com a execução do presente contrato, no presente exercício, na importância global estimada de **R\$ 13.822,29 (treze mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)** correrá à conta de **Fonte 100, Programa de Trabalho: 04.122.6207.4036.0014, Natureza da Despesa: 33.90.39**, conforme **Nota de Empenho n.º 2025NE00051**, de 27/02/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO – VALORES**

Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a cláusula 1ª deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa n.º 1000/2021 e na Lei Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de imponder os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A **DISTRIBUIDORA**, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/privacidade-clientes.aspx> e o **CONSUMIDOR** declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não

utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.

O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras

alterações, a Lei n.º 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei n.º 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da **DISTRIBUIDORA**: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Brasília, 26 de março de 2025.

**FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**

Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos

**NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A**

**GUSTAVO ALAVARES SANTOS**

Superintendente de Relacionamento com Clientes

**NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A**

**JOSIEL FRANÇA PENHA NETO**  
Administrador Regional  
**Administração Regional de Santa Maria - RA/SANT**



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL FRANCA PENHA NETO - Matr. 1.699.274-1, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 27/03/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **166633173** código CRC= **64A45C9B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF  
Telefone(s): 35506330 Ramal 1325  
Site - [www.santamaria.df.gov.br](http://www.santamaria.df.gov.br)